

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

**Unidade Solicitante:**

Promotoria de Justiça de Castro Alves

**Objeto:**

Contratação de Mensageiro Motorizado

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Contratação de Mensageiro Motorizado para entrega de Ofícios, Notificações e demais documentos urgentes, nos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro

Fornecedor Selecionado

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

NAILTON DE JESUS

**1 - Endereço:**

Rua Laio Andrade, nº 317, Centro, Castro Alves/BA, CEP 44500-000

**1 - CPF/CNPJ:**

30.000.113/0001-58

**1 - Valor (R\$):**

R\$ 7.200,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

**Fiscais Do Contrato**

Fiscal

**Nome completo:**

Ivanildo Figueiredo Sampaio

**Matrícula:**

352.829

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Márcio Leandro de Araújo Oliveira

**Matrícula (suplente):**

352.134

**Responsável pelo preenchimento:**

Ivanildo Figueiredo Sampaio

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Figueiredo Sampaio** em 20/11/2022, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0515020** e o código CRC **516605F1**.

Comunicação Interna nº 2 / CASTRO ALVES - SPA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA

Em 16 de novembro de 2022.

De: Ivanildo Figueiredo Sampaio

Para: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENSAGEIRO MOTORIZADO

CI nº 500/2022

Salvador, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**

Superintendente

Superintendência de Gestão Administrativa

5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia

CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes** para a Promotoria de Justiça de Castro Alves, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que a Comarca é formada por dois municípios – Castro Alves e Rafael Jambeiro – os quais são precariamente atendidos pelo serviço de correios na sede e não existe o referido serviço nas áreas rurais e que mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, no qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado continua sendo extremamente necessário, sobretudo nas demandas gerais e de enfrentamento à pandemia em que não logramos êxito por meio eletrônico.

Por fim, informamos que os servidores Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, gerente regional, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA**  
Promotor de Justiça

Digite aqui o conteúdo da comunicação interna ...



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Figueiredo Sampaio** em 16/11/2022, às 20:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0515025** e o código CRC **CD98CCB9**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE  
JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NAILTON DE JESUS**, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por **NAILTON DE JESUS**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no Fórum Des. Clóvis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves - BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O**CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada



viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;



2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processasse(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXX
--	-----------------------	----------------	--	-----------------------------

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de janeiro de 2023 e a terminar em 01 de janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá



ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;



12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e accordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**NAILTON DE JESUS**  
**Representante Legal**  
Microempreendedor Individual

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Promotoria de Justiça de Castro Alves

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

Dispensa de Licitação - Mensageiro Motorizado

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Contratação de serviço de Mensageiro Motorizado para entrega de ofícios, notificações e documentos urgentes nos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1

**1 - Item:**

Mensageiro Motorizado

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

NAILTON DE JESUS

**1 - Valor Total (R\$):**

7.200,00

Proposta 2

**2 - Item:**

Mensageiro Motorizado

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

MARIO SERGIO SOBRAL DE SANTANA

**2 - Valor Total (R\$):**

13.200,00

Proposta 3

**3 - Item:**

Mensageiro Motorizado

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

NATÁLIO BISPO DOS SANTOS

**3 - Valor Total (R\$):**

10.800,00

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

NAILTON DE JESUS

**1 - Endereço:**

Rua Laio Andrade, nº 317, Centro, Castro Alves/BA, CEP 44500-000

**1 - CPF/CNPJ:**

3000113/0001-58

**1 - Valor (R\$):**

7.200,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

**FISCAIS DO CONTRATO**

Fiscal

**Nome completo:**

Ivanildo Figueiredo Sampaio

**Matrícula:**

352.829

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Márcio Leandro de Araújo Oliveira

**Matrícula (suplente):**

352.134

**Responsável pela Unidade Executora:**

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Figueiredo Sampaio** em 20/11/2022, às 12:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0515037** e o código CRC **66D202AA**.

NOME: NAILTON DE JESUS

TEL: 75-9982506323

## ORÇAMENTO

Ao

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Coordenação de Serviços Gerais**

Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de **CASTRO ALVES** correspondente a **02 viagens (coleta/entregas) por dia útil** conforme discriminação abaixo:

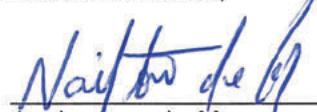
DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	<b>600,00</b>	<b>7.200,00</b>

**Condições Comerciais:**

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

**Castro Alves/BA, 21 de setembro de 2022.**

Atenciosamente,

  
Assinatura do Mensageiro

NOME: MARIO SÉRGIO SOBRAL DE SANTANA

ENDEREÇO: CONJUNTO GREY KELLE

CPF E RG: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

PIS/PASEP: [REDACTED]

TEL: 75.981229635

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor ,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de CASTRO ALVES correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	1.100,00	13.200

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Castro Alves/BA, 21 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

*Mario Sérgio Sobral de Santana*  
Assinatura do Mensageiro

NOME: NATALIA BISPO DOS SANTOS

ENDEREÇO: CONJUNTO GREIY KELLY

CPF E RG: [REDACTED]

CNPJ: 42.896.120/0001-69

PIS/PASEP: [REDACTED]

TEL: (75) 981229635

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor ,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de **CASTRO ALVES** correspondente a **02 viagens (coleta/entregas)** por dia útil conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	900,00	10.800

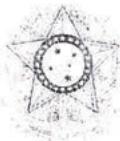
Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Castro Alves/BA, 21 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Natalia Bispo dos Santos  
Assinatura do Mensageiro



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAILTON DE JESUS [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.000.113/0001-58

Certidão nº: 36348353/2022

Expedição: 26/10/2022, às 11:13:52

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NAILTON DE JESUS [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.000.113/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Avaliar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.000.113/0001-58

**Razão Social:** NAILTON DE JESUS [REDACTED]

**Endereço:** R LAIO ANDRADE 317 / CENTRO / CASTRO ALVES / BA / 44500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2022 a 08/11/2022

**Certificação Número:** 2022101000512298498750

Informação obtida em 26/10/2022 11:16:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 19/10/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00001240/2022

Emissão: 19/10/2022

Validade: 17/01/2023

*NAILTON DE JESUS 35930187568*

**CGA: 000.000.489/001-55**

**CNPJ: 30.000.113/0001-58**

**CNAE: 4923-0/00**

**RUA LAIO ANDRADE,**

**CENTRO**

**- CASTRO ALVES - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Elizabeth C. N. dos S. Cavalcante  
Fiscal de Tributos  
Cadastro 2958-1

Validação Web:



0022022000012400000608967

Emissor: BETH



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226154668

RAZÃO SOCIAL	
NAILTON DE JESUS [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
147.500.175	30.000.113/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAILTON DE JESUS  
[REDACTED]  
CNPJ: 30.000.113/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:22:12 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **4EF5.2880.CD8E.D23F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

# Alvará

## FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 5560

— 2022 —



**NOME:**

NAILTON DE JESUS 35930187568

CGA: 000.000.489/001-55

CGA Anterior: 1998

CNPJ/CPF: 30.000.113/0001-58

**FANTASIA:**

ENDEREÇO: RUA LAIO ANDRADE,317 - CENTRO

- CASTRO ALVES - BA

**CNAE PRINCIPAL:**

4923-0/01 Serviço de táxi

**CNAE TRIBUTÁRIO:** 4923-0/01 Serviço de táxi

**DEMAIS CNAEs:**

5320-2/02 Serviços de entrega rápida

**Sujeito a Fiscalização Sanitária:** NÃO

**Sujeito a Fiscalização Ambiental:** NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 21/03/2018

Hora de Funcionamento: às

**Observações:**

Emissão: 20/10/2022

Elizabeth C. dos S. Cavalcante  
Fiscal de Tributos  
Cadastro: 2958-1

**VALIDADE:**  
**31/12/2022**

\* Manter em lugar visível.



13693122000152JOEMIR2907301

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** NAILTON DE JESUS **CPF** [REDACTED]

**CNPJ** 30.000.113/0001-58 **Data de Abertura** 21/03/2018

**Nome Empresarial**

## Nome Fantasia

Capital Social

2.000,00  
**Situação Cadastral Vigente**  
**ATIVA**

**Data da Situação Cadastral**

#### **Endereço Comercial**

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
44500-000	RUA LAIO ANDRADE	317
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
CENTRO	CASTRO ALVES	BA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/03/2018	-

## Atividades

## **Forma de Atuação**

## Estabelecimento fixo

## Ocupação Principal

## Mototaxista independente

### Atividade Principal (CNAE)

4923-0/01 - Serviço de táx

**Ocupações Secundárias** **Atividades Secundárias (CNAE)**  
Motoboy independente 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
30.000.113/0001-58  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
21/03/2018

NOME EMPRESARIAL  
NAILTON DE JESUS [REDACTED]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
49.23-0-01 - Serviço de táxi

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R LAIO ANDRADE

NÚMERO  
317

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
44.500-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CASTRO ALVES

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(75) 8250-6323

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 09:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DESPACHO

Retorna-se o processo para assinatura nos formulários 0515020 e 0515037.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 17/11/2022, às 11:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0515446** e o código CRC **0EDFDFFF**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE  
JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202x - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NAILTON DE JESUS**, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por **NAILTON DE JESUS**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **162/2022-DADM**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui obôeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega dixrias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no F:rum Des. Cl:vis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves j BAó

1.2 Os serviços obôeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taí as, seguros, multas, alvarxs, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena eí ecução dos trabalhos

1.3 A prestação dos serviços atenderx às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas eí clusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo j ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de eí ecução do presente contrato é de Eí ecução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços obôeto deste contrato serão eí ecutados de segunda-rieira à seí tareira, nos dias éteis, em horario a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a eletuar 44 úquarenta e quatro( viagens por m)só

2.2.1 Cada viagem deverx contemplar um roteiro com ida e voltaó

2.2.2 O**CONTRATANTE** informarx à **CONTRATADA** o roteiro dixrio de cada



viagemó

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baé, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na Cláusula Primeira deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo possível

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro dia designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e alicerces.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao veículo utilizado na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1º

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações



2.8 O recebimento dos serviços realizados ficarão sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reiterar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processará no mesmo dia útil em que se deu a recusa.

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.39.00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2. No presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao total cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.2.1 Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probativa relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, iica condicionada ao transcurso do prazo de 12 údoêe( meses do termo inicial de vig)ncia do contrato, mediante aplicação do INPC/ IBGE relativo ao perodo decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seña 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reajusteó

7.1.1 A variação do valor contratual para iace ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoó

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, eí ceto nas hipóteses de iorça maior, caso iortuito, agravão imprevista, iato da administração ou iato do princípio, serx a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação inústriaicadaó

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VVSI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou eí cessivoó

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratualó

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 údoêe( meses, a começar em 01 de Janeiro de 2023 e a terminar em 01 de Janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 úsessenta( meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005ó

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual iica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoriativo da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou j que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória dos veículos a serem empregados na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso.

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários devidamente indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo deixar-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento.

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas aos veículos utilizados na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

9.9 Respeitar e levar com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato.

9.10 Promover o imediato ainstamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer danos decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal ato imponha.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento( de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor totaló

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a eí execução do presente contrato, substituindo-os, sem znuas, em caso de aus)ncias, por motivo austiificado ou nãoó

9.14 Arcar, quando da eí execução do obôeto contratual, com todo e qualquer dano ou preâu-êo, independentemente da natureêa, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ)ncia de erros, imper-cia pr: pria ou de auí iliares que esteãam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, eí ceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso iortuito ou iorça maior, desde que tais circunstâncias seãam iormalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no praêo de atº 48 úquarenta e oito( horas ap:s a sua ocorr)nciaó

9.15 Providenciar e manter atualiêadas todas as licenças e alvarxs ãunto às repartições competentes que, porventura, seãam necessxrios à eí execução do contratoó

9.16 Atender, nos praêos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de reiaêimento de serviços que não esteãam sendo ou não tenham sido eí ecutados de acordo com as Normas Tºcnicas e/ou em coniormidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realiêação, sem znuas para o **CONTRATANTE**ó

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa iiscaliação durante a vig)ncia deste contrato, fornecendo inormações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à eí execução contratual, e atendendo às observações e eí ig)ncias apresentadas pela iiscaliaçãoó

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria eí terna por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à eí execução contratualó

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, alôm das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a'

10.1 Fornecer, no praêo de 10 údeê( dias a contar da data da assinatura do contrato, as inormações necessxrias para que a **CONTRATADA** possa eí ecutar plenamente o obôeto contratadoó



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços

10.4 Acompanhar e fiscalizar o real cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços executados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dévidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desaérmamento/reiaérmamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá



ser reeito pela **CONTRATADA**, às suas eí pensasó

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do praêo de eí ecuão, salvo eí pressa concordânciæ do **CONTRATANTE**.

11.5 Para iins de iiscaliação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a eí ecuão do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-x às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas ap:s o pròvio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla deesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas âustiicativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multaó

12.2.2 Suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo praêo de atº 05 úcinco( anosó

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e atº que se a promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadualó

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip:teses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multaó

12.4 A ineí ecuão contratual, inclusive por atraso in ustificadó na eí ecuão do contrato, su itarx a **CONTRATADA** à multa de mora, que serx apurada **por infraç o ** e graduada de acordo com a gravidade da inira o, obedecidos os seguintes limites mxímos

12.4.1 Para hip:tese de ineí ecuão relacionada ao cumprimento de obriga o **principal**

12.4.1.1 - 10\$ úde  por cento( sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga o

12.4.1.2 - 0,3\$ d cimos por cento( ao dia, atº o 30º útrig simo( dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não reali ado 

12.4.1.3 - 0,7\$ úsete d cimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrig simo(, sobre o valor da parte do serviço não reali ado 



12.4.2 Para hip:tese de ineí ecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadúva com a principal

12.4.2.1 - 0,2\$ údois dºcimos por cento( ao dia, atº o 30º útrigºsimo( dia de atraso, sobre o valor mensal do contratoó

12.4.2.2 - 0,6\$ úseis dºcimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigºsimo(, sobre o valor mensal do contratoó

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acess:ria descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarx limitada ao montante global de 10\$ údeé por cento( do valor global do contratoó

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005ó

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no praêo mxí imo de 05 úcinco( dias éteis, ou serem deduêidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele praêo.

12.6.1 Na hip:tese de aus)ncia de adimplemento voluntario e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critºrio do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem carxter compensat:rio, e o seu pagamento não eí imirx a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das iníraçáes cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preâü-ôos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no praêo mxí imo de 05 úcinco( dias éteis, contados da notiïcação administrativa, sob pena de, sem preâü-ôo do resarcimento, serem considerados como hip:tese de inadimplemento contratual, suõeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cluxusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A ineí ecução total ou parcial do Contrato enseñarx a sua rescisão, com as consequ)ncias contratuais previstas no Cap-tulo IV, Seção §III - Da Ineí ecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderx rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hip:teses previstas nos incisos I a VSI, VV e VVI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hip:teses previstas nos incisos II a VII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderx adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido érito pediente, naquilo que não diviriam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judicário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, e impostos ou encargos, não transiere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-x a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à eí ecução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante áustiicação eí pressa, nas hip:teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às iinalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econzmico-iinanceiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADAÓ**

18.5 Não caracteriêam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reaâustamento/revisão de preços, de compensações iinanceiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em raêao da aplicação de penalidadesó

18.6 Ineí istindo disposição espec+ica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 úcinco( dias.

E, por assim estarem áustos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 úduas( vias de igual teor e iorma, para que produêam seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**NAILTON DE JESUS**  
**Representante Legal**  
Microempreendedor Individual

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0003

**Saldo Orçamentário:**

191.246,22

**Natureza da Despesa:**

33.90.39.00

**Responsável pela Informação:**

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

**Responsável pela Unidade Gestora:**

MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

162/2022-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/11/2022, às 21:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0521050** e o código CRC **E993F3F6**.

## DESPACHO

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Licitação e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

**Valor da despesa para 2023: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**

**2023**

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 4.547.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.00.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 29/11/2022, às 13:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0521051** e o código CRC **9529EDC1**.

## DESPACHO

À PJ de Castro Alves,

Retorne-se o expediente para justificar a elevação do preço mensal em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) em relação à última contratação, encerrada no primeiro semestre de 2020.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 01/12/2022, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0526887** e o código CRC **AA6393D7**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção a Manifestação 0526887, informo que a última contratação de mensageiro motorizado nesta Promotoria de Justiça ocorreu no primeiro semestre de 2019. Naquela ocasião o preço médio do litro de gasolina era de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos). Atualmente o preço médio do litro da gasolina na Bahia é de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), o que representa um aumento de 30% (trinta por cento) no preço do combustível, principal insumo para o prestador do serviço de mensageiro motorizado. Ademais, durante a pandemia houve aumento substancial do preço do pneu, assim também do óleo lubrificante. A proposta apresentada representa um aumento de 30% (trinta por cento) do valor da contratação realizado no primeiro semestre de 2019, três anos e meio atrás, compatível com o aumento de combustível no período. Além disso, esta foi a menor proposta apresentada, não havendo muitos interessados na prestação do serviço, ainda que por valor superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Figueiredo Sampaio** em 17/20/0100, às 01:40, conforme Ato Normativo nº 147, de 25 de Dezembro de 0101 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0534638** e o código CRC **739B2A12**.

## MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista que a atuação do mensageiro motorizado se mostrou necessário no período recente, inclusive com entregas voluntárias por alguns colaboradores, mostra-se necessário formalizar o serviço mediante pessoa definida e específica, garantindo a regularidade e formalidade dos atos praticados.

Portanto, dou ciência e de acordo com o pedido, ficando a análise orçamentária e financeira para o setor competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Macedo Coelho Luz Rocha** em 11/01/2023, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0558879** e o código CRC **4177C8AD**.

## DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Para análise da conformidade acerca da solicitação para contratar, por dispensa de licitação, os serviço coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes (Mensageiro Motorizado) para a Promotoria de Justiça de Castro Alves, no valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Conforme CI nº 500/2022 da referida Promotoria (0515025), a contratação do serviço se justifica na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Além disso, em que pese parte das demandas da Promotoria já serem feitas por meio eletrônico, o serviço de mensageiro motorizado continua sendo amplamente demandado.

Acerca do valor proposto para a contratação, verifica-se que houve aumento de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) no preço mensal, correspondente a, aproximadamente, 30%, em relação à última contratação, que se encerrou em 2022. Conforme justificado pelo servidor na Manifestação 0534638, o aumento se deu em razão da elevação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, especialmente o do combustível, principal insumo para o prestador do serviço.

Ante o exposto, bem como por haver disponibilidade orçamentária, conforme Formulário 0521050, informo que esta Diretoria está de acordo com a referida despesa.

Para fiscalização contratual, serão indicados os servidores a seguir:

- Fiscal: Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829;
- Suplente: Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 11/01/2023, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0558943** e o código CRC **B2E1C4FF**.

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Castro Alves informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

### **Na instru\u00e7\u00e3o do procedimento em geral:**

1. Ausência do Procedimento Padrão com a minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (anexar documento correspondente ao item 07 da Base de Conhecimento - [07 - SERVI\u00c7OS DE MONITORAMENTO \(COM INSPECTOR\) - PROCEDIMENTO - Contrato-padr\u00e3o.pdf](#));
2. Os orçamentos 0515041, 0515042 e 0515043 venceram em 21/12/2022. Solicitamos incluir orçamentos com nova validade;
3. As certidões FGTS (0515046), Estadual (0515048) venceram em 08/11/2022 e 07/01/2023 respectivamente. Solicitamos incluir novas certidões com novo período de validade;
4. O Alvará de Funcionamento da empresa vencedora (0515051) venceu em 31/12/2022. Solicitamos anexar novo alvará com novo período de validade;

### **Na minuta do contrato:**

5. Na Cláusula Oitava: a vigência informada deverá ser alterada em virtude do lapso temporal.

Registramos que os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e os documentos a serem retificados não deverão ser cancelados do procedimento de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, encaminhe-se o presente expediente para DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para informar para atualizar o formulário de informações Orçamentárias, tendo em vista que o documento 0521050 foi datado em 22/11/2022 (exercício financeiro anterior).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 1/210/2023, às 29:21, conforme folio A059533, de 17 de Dezembro de 2022 - Ministério P\x99blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código Gerador 0559533 e o código CRC C27A71C2.

CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x8CERO P\x8CBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

## CONTRATO N\u00b0 XXX/201X - SGA

O MINIST\x8CERO P\x8CBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00e9 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e0 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n \u00e9 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ n \u00e9. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \u00e0 xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF n \u00e9 xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n \u00e9 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7ao n \u00e9 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n \u00e9 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7ao, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00f5es seguintes:

## CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e7ao de servi\u00c7os de vigil\u00e1ncia, por meio de sistema eletr\u00d3nico de monitoramento, na Promotoria de Justi\u00e7a \_\_\_\_\_ de XXXXXX, situada \u00e0 XXXXXX;
- 1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibiliza\u00e7ao, com instala\u00e7ao, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRICA\u00c3O (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
xxxxxxxxxxxxxx	Unidade	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx.	xx
xxxxxxxxxxxxxx	xx	xx

- 1.3 Os servi\u00c7os objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instala\u00e7ao e manuten\u00e7ao do sistema de monitoramento eletr\u00d3nico fornecido.

## CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7AO, E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execu\u00e7ao do presente contrato \u00e9 de Execu\u00e7ao Indireta na modalidade empreitada por pre\u00e7o unit\u00e1rio;
- 2.2 Os servi\u00c7os objeto deste Contrato ser\u00e3o prestados com a utiliza\u00e7ao de sistema de monitoramento eletr\u00d3nico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telef\u00f3nica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justi\u00e7a indicada na Cl\u00e1usula Primeira;
- 2.2.1 A execu\u00e7ao contratual n\u00f3o poder\u00e1 sofrer solu\u00e7ao de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, dever\u00e1 a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor t\u00e9cnico de vistoria \u00e0 sede da Promotoria de Justi\u00e7a para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorr\u00eancia (ou ind\u00edcio) de delito, dever\u00e1 o t\u00e9cnico adotar as seguintes provid\u00eancias,



independentes entre si:

- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso \u00e0 autoridade policial, mediante contato telef\u00f3nico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do inicio da execu\u00e7\u00e3o contratual, as partes dever\u00e3o indicar os contatos telef\u00f3nicos (fixo e celular) utilizados na execu\u00e7\u00e3o deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer altera\u00e7\u00e3es dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instala\u00e7\u00e3o do sistema de monitoramento eletr\u00f4nico dever\u00e3o ocorrer, impreterivelmente, na data de inicio da vig\u00eancia do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** dever\u00e3o designar as pessoas que ter\u00e3o acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orient\u00e1-las e trein\u00e1-las, a fim de que estejam habilitadas \u00e0 correta utiliza\u00e7\u00e3o do sistema eletr\u00f4nico de seguran\u00e7a objeto desta contrata\u00e7\u00e3o;
  - 2.4.1 O treinamento dever\u00e3o ocorrer ap\u00f3s a entrega formal do sistema eletr\u00f4nico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** dever\u00e3o fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, rel\u00e1t\u00f3rio circunstanciado e documentado acerca da sequ\u00eancia de provid\u00eancias tomadas, no caso de haver ocorrido uma detec\u00e7\u00e3o de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo accidental de alarme, o **CONTRATANTE** dever\u00e3o comunicar o fato imediatamente \u00e0 **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 \u00d9 responsabilidade do **CONTRATANTE**:
  - 2.7.1 Providenciar a perfeita manuten\u00e7\u00e3o da sua linha telef\u00f3nica, para garantir a transmiss\u00e3o adequada dos sinais para a est\u00e7\u00e3o monitora **CONTRATADA**;
  - 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de seguran\u00e7a eletr\u00f4nica;
  - 2.7.3 Comunicar previamente \u00e0 **CONTRATADA** sobre a realiza\u00e7\u00e3o de testes nos dispositivos de seguran\u00e7a (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recep\u00e7\u00e3o de alarme;
  - 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posi\u00e7\u00e3es e locais, a fim de evitar comprometimento da \u00e1rea protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** dever\u00e3o avisar \u00e0 **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar \u00e1reas abrangidas pelo equipamento eletr\u00f4nico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de reloca\u00e7\u00e3o dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato dever\u00e3o ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente ap\u00f3s o encerramento contratual, independentemente de notifica\u00e7\u00e3o pelo **CONTRATANTE**;
  - 2.9.1 A in\u00e9rcia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo n\u00f3o caracterizar\u00e1, em nenhuma hip\u00f3tese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejar\u00e1 qualquer tipo de indeniza\u00e7\u00e3o ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer servi\u00e7os abrangidos na execu\u00e7\u00e3o contratual dever\u00e3o ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacita\u00e7\u00e3o t\u00e9cnica compat\u00edvel com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto \u00e0s suas obriga\u00e7\u00e3es e afazeres;



2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\u00e1USULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

#### CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRECOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) açãoado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condic\u00f5es de realiza\u00e7\u00e3o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\u00e7\u00e3es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\u00e7\u00e3o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\u00e1rias;

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\u00c7\u00e3O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposi\u00e7\u00e3es estabelecidas na Lei Estadual-BA n\u00e9 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar\u00e1 servidor(es), **por meio de Portaria espec\u00edfica para tal fim**, para a fiscaliza\u00e7\u00e3o deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execu\u00e7\u00e3o deste instrumento.

11.2 Incumbe \u00e1 fiscaliza\u00e7\u00e3o acompanhar e verificar a perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execu\u00e7\u00e3o descritos neste instrumento, e determinar as provid\u00eancias necess\u00e1rias \u00e0 corre\u00e7\u00e3o de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execu\u00e7\u00e3o, sem preju\u00eds das san\u00e7\u00e3es contratuais legais;

11.2.2 Transmitir \u00e1 **CONTRATADA** instru\u00e7\u00e3es e comunicar altera\u00e7\u00e3es de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verifica\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os j\u00e1 efetuados, emitindo a competente habilita\u00e7\u00e3o para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as d\u00uvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess\u00e1rio, parecer de especialistas;

11.3 A fiscaliza\u00e7\u00e3o, pelo **CONTRATANTE**, n\u00e3o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto \u00e0 perfeita execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual;

11.3.1 A aus\u00eancia de comunica\u00e7\u00e3o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, n\u00e3o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poder\u00e1 recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de servi\u00e7os que n\u00e3o estejam sendo ou n\u00e3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condic\u00f5es deste contrato, ou ainda que atentem contra a seguran\u00e7a de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer servi\u00e7o considerado n\u00e3o aceit\u00e1vel, no todo ou em parte, dever\u00e1 ser refeito pela **CONTRATADA**, \u00e0s suas expensas;

11.4.2 A n\u00e3o aceita\u00e7\u00e3o de algum servi\u00e7o, no todo ou em parte, n\u00e3o implicar\u00e1 na dilata\u00e7\u00e3o do prazo de execu\u00e7\u00e3o, salvo expressa concord\u00e2ncia do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscaliza\u00e7\u00e3o, o **CONTRATANTE** poder\u00e1 solicitar \u00e1 **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato.

#### CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\u00e1 \u00e0s san\u00e7\u00e3es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\u00e9 9.433/2005, as quais poder\u00e3o vir a ser aplicadas ap\u00f3s o pr\u00e9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit\u00f3rio e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga\u00e7\u00e3es pela **CONTRATADA**, e n\u00e3o sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, \u00e1quela poder\u00e3o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

A circular stamp with the text "Ministério da Saúde do Estado da Bahia" around the perimeter and "FIS-028-V" in the center. The initials "A.M." are handwritten over the stamp.

**12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual:

#### **12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral:**

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

#### **12.4.1 Para hipótese de inexécção relacionada ao cumprimento de obrigação principal:**

**12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;**

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexequção relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

**12.4.2.3** - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **12.4.2.1** e **12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**12.5 A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;**

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo:

**12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE:**

**12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;**

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA  
Representante Legal  
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ESPÉCIE:** CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU; I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licit?ao p?blica e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórd?o nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



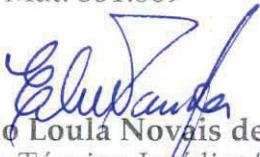
#### IV – DA CONCLUSÃO

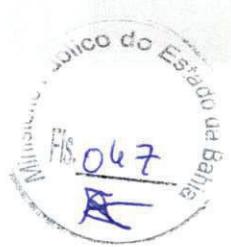
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

NOME: NAILTON DE JESUS  
ENDERÉCOS: RUA LAÍO ANDRADE Nº 317  
CPF E RG: [REDACTED]  
PIS/PASEP: [REDACTED]  
TEL: 75 9-82506323

## ORÇAMENTO

Ao  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Coordenação de Serviços Gerais  
Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de **CASTRO ALVES/BA** correspondente a **02 viagens (coleta/entregas) por dia útil** conforme discriminação abaixo:

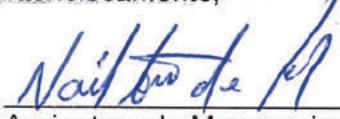
DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	<u>600,00</u>	<u>7.200,00</u>

### Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Castro Alves/BA, 12 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Assinatura do Mensageiro

NOME: NATALIA BISPO DOS SANTOS  
ENDERECO: CONJUNTO GREICY KELLY  
CPF E RG: [REDACTED]  
PIS/PASEP: [REDACTED]  
TEL: (75) 981229635

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia  
Coordenação de Serviços Gerais  
Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de **CASTRO ALVES/BA** correspondente a **02 viagens (coleta/entregas) por dia útil** conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	900,00	15.800

### Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Castro Alves/BA, 12 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Natalia Bispo dos Santos  
Assinatura do Mensageiro

NOME: MARIO SÉRGIO SOBRAL DE SANTANA  
ENDERECO: CONJUNTO GREY KELLY  
CPF E RG: [REDACTED]  
PIS/PASEP: [REDACTED]  
TEL: 75-981223635

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Att: Sr. Sandro Dantas

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de CASTRO ALVES/BA correspondente a **02 viagens (coleta/entregas) por dia útil** conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	1.100,00	13.200

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Castro Alves/BA, 12 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Mario Sérgio Sobral de Santana  
Assinatura do Mensageiro

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.000.113/0001-58

**Razão Social:** NAILTON DE JESUS [REDACTED]

**Endereço:** R LAIO ANDRADE 317 / CENTRO / CASTRO ALVES / BA / 44500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2023 a 11/02/2023

**Certificação Número:** 2023011301054150669961

Informação obtida em 16/01/2023 08:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230318877

RAZÃO SOCIAL	
NAILTON DE JESUS [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
147.500.175	30.000.113/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

# Alvará

## FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 5944

— 2023 —



Abrir Alvará

NOME:

NAILTON DE JESUS 35930187568

CGA: 000.000.489/001-55

CGA Anterior: 1995

CNPJ/CPF: 30.000.113/0001-58

FANTASIA:

ENDEREÇO: RUA LAIO ANDRADE,317 - CENTRO

- CASTRO ALVES - BA

CNAE PRINCIPAL:

4923-0/01 Serviço de táxi

CNAE TRIBUTÁRIO: 4923-0/01 Serviço de táxi

DEMAIS CNAEs:

5320-2/02 Serviços de entrega rápida

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 21/03/2018

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão: 16/01/2023

Elizabeth C. J. dos S. Cavalcante

Fiscal de Tributos

Cadastro: 2950-1

VALIDADE:  
31/12/2023

\* Manter em lugar visível.



2feae39cf0e0acaf4bfd6d6f08286f35



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE  
JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202x - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NAILTON DE JESUS**, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por **NAILTON DE JESUS**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **162/2022-DADM**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui obôeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega dixrias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no F:rum Des. Cl:vis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves j BAó

1.2 Os serviços obôeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taí as, seguros, multas, alvarxs, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena eí ecução dos trabalhos

1.3 A prestação dos serviços atenderx às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas eí clusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo j ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de eí ecução do presente contrato é de Eí ecução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços obôeto deste contrato serão eí ecutados de segunda-rieira à seí taeira, nos dias éteis, em horario a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a eletuar 44 úquarenta e quatro( viagens por m)só

2.2.1 Cada viagem deverx contemplar um roteiro com ida e voltaó

2.2.2 O**CONTRATANTE** informarx à **CONTRATADA** o roteiro dixrio de cada



viagemó

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baé, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na Cláusula Primeira deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo possível

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro dia designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e alicerces.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao veículo utilizado na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1º

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações



2.8 O recebimento dos serviços realizados ficarão sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembasar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processará no mesmo dia útil em que se deu a recusa.

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.39.00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2. No presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao total cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.2.1 Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probativa relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, iica condicionada ao transcurso do prazo de 12 údoêe( meses do termo inicial de vig)ncia do contrato, mediante aplicação do INPC/ IBGE relativo ao perodo decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seã 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reaãusteó

7.1.1 A variação do valor contratual para iace ao reaãuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoó

7.1.2 Quando, antes da data do reaãustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, eí ceto nas hipóteses de iorça maior, caso iortuito, agravão imprevista, iato da administração ou iato do príncipe, serx a revisão considerada à ocasião do reaãuste, para evitar acumulação inústriaçadaó

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VVSI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou eí cessivoó

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratualó

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reaãustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 údoêe( meses, a começar em 01 de Fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de Janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 ússessenta( meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005ó

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual iica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoriativo da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou j que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória devidamente encaminhada ao seu empregado(a) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso.

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de que o demandante do **CONTRATANTE**, não podendo se eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer razões, direitos ou falta de pessoal e/ou material.

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento.

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

9.9 Respeitar e tratar com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato.

9.10 Promover o imediato ainstamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal ato imponha.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento( de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperfeições ou de aílhares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, eiseto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às repartições competentes que, porventura, sejam necessárias à execução do contrato

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de reabertura de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessárias para a execução dos serviços

10.4 Acompanhar e fiscalizar o real cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços executados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dévidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desaérmamento/reiaérmamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá



ser reeito pela **CONTRATADA**, às suas eí pensasó

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do praêo de eí ecuão, salvo eí pressa concordânci do **CONTRATANTE**.

11.5 Para iins de iiscaliação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a eí ecuão do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-x às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas ap:s o pr vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit rio e a ampla deesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga es pela **CONTRATADA**, e não sendo suas iustificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa 

12.2.2 Suspensão temporaria de participação em licita o e impedimento de contratar com a Administra o pelo pra o de at o 05  cincos( anos 

12.2.3 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni o e at o que se a promovida sua reabilita o perante a Administra o P blica Estadual 

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip:teses de aplic o das san es previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas ser o impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa 

12.4 A ine  ecu o contratual, inclusive por atraso in ustificado na e  ecu o do contrato, su itarx a **CONTRATADA** à multa de mora, que serx apurada **por infra o** e graduada de acordo com a gravidade da iira o, obedecidos os seguintes limites mx imos

12.4.1 Para hip:tese de ine  ecu o relacionada ao cumprimento de obriga o **principal**

12.4.1.1 - 10\$  de  por cento( sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga o 

12.4.1.2 - 0,3\$ d cimos por cento( ao dia, at o o 30º  trig simo( dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi o n o reali ado 

12.4.1.3 - 0,7\$  sete d cimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º  trig simo(, sobre o valor da parte do servi o n o reali ado 



12.4.2 Para hip: tese de ineíscução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadúva com a principal

12.4.2.1 - 0,2\$ údeos dºcimos por cento( ao dia, atº o 30º útrigºsimo( dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.2 - 0,6\$ úseis dºcimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigºsimo(, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarão limitada ao montante global de 10\$ údeé por cento( do valor global do contrato)

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 úcinco( dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hip: tese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 úcinco( dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hip: tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A ineíscução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IV, Seção §III - Da Ineíscução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a VSI, VV e VVI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido érito pediente, naquilo que não diviriam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-E) do Poder Judicário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, e impostos ou encargos, não transiere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-x a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à eí ecução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante áustiicação eí pressa, nas hip:teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às iinalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econzmico-iinanceiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADAó**

18.5 Não caracteríam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reaãustamento/revisão de preços, de compensações iinanceiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em raêao da aplicação de penalidadesó

18.6 Ineí istindo disposição espec+ica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 úcinco( dias.

E, por assim estarem áustos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 úduas( vias de igual teor e iorma, para que produéa seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**NAILTON DE JESUS**  
**Representante Legal**  
Microempreendedor Individual

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0003

**Saldo Orçamentário:**

4.547.000,00

**Natureza da Despesa:**

33.90.39.00

**Responsável pela Informação:**

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

**Responsável pela Unidade Gestora:**

MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

02/2023-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 17/01/2023, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0562501** e o código CRC **C96E8755**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE  
JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202x - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NAILTON DE JESUS**, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por **NAILTON DE JESUS**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no Fórum Des. Clávis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves - BA

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos.

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 quarenta e quatro (viagens por mês) só

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta só

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem só



2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baé, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo possível

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro dia designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afixações

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao veículo utilizado na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de direitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1º

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações



2.8 O recebimento dos serviços realiêados ficarx sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conânto com o fiscal do contrato - responsavel pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidoró

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitarx, no todo ou em parte, o obôeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do obôeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reiaêer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe( no mesmo dia útil em que se deu a recusa)

2.10 O recebimento definitivo do obôeto deste contrato serx concretiado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005º

2.11 O aceite ou aprovação do obôeto pelo **CONTRATANTE** não eí clui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 j Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 33.90.39.00
--	-----------------------	----------------	--	------------------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do obôeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

4.2. Dx-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duêentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do obôeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.2.1 Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probativa relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, iica condicionada ao transcurso do prazo de 12 údoêe( meses do termo inicial de vig)ncia do contrato, mediante aplicação do INPC/ IBGE relativo ao perodo decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seã 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reaústeó

7.1.1 A variação do valor contratual para iace ao reaúste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoó

7.1.2 Quando, antes da data do reaústamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, eí ceto nas hipóteses de iorça maior, caso iortuito, agravão imprevista, iato da administração ou iato do príncipe, serx a revisão considerada à ocasião do reaúste, para evitar acumulação inústriaçadaó

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VVSI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou eí cessivoó

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratualó

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reaústamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 údoêe( meses, a começar em 01 de Fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de Janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 ússessenta( meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005ó

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual iica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoriativo da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou j que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória devidamente encaminhada ao seu empregado(a) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso.

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de que o demandante do **CONTRATANTE**, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer razões, direitos ou falta de pessoal e/ou material.

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento.

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

9.9 Respeitar e tratar com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato.

9.10 Promover o imediato ainstamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal ato imponha.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento( de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperfeições ou de aílhares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, eiseto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às repartições competentes que, porventura, sejam necessárias à execução do contrato

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de reabertura de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessárias para a execução dos serviços

10.4 Acompanhar e fiscalizar o real cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços executados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dévidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desaérmamento/reiaérmamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá



ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas eí pensasó

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do praêo de eí ecuão, salvo eí pressa concordânci do **CONTRATANTE**.

11.5 Para iins de iiscaliação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a eí ecuão do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-x às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas ap:s o pr vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit rio e a ampla deesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga es pela **CONTRATADA**, e não sendo suas iustificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa 

12.2.2 Suspensão temporaria de participação em licita o e impedimento de contratar com a Administra o pelo pra o de at o 05  cincos( anos 

12.2.3 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni o e at o que se a promovida sua reabilita o perante a Administra o P blica Estadual 

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip:teses de aplic o das san es previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas ser o impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa 

12.4 A ine  ecu o contratual, inclusive por atraso in ustificado na e  ecu o do contrato, su itarx a **CONTRATADA** à multa de mora, que serx apurada **por infra o** e graduada de acordo com a gravidade da iira o, obedecidos os seguintes limites mx imos

12.4.1 Para hip:tese de ine  ecu o relacionada ao cumprimento de obriga o **principal**

12.4.1.1 - 10\$  de  por cento( sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga o 

12.4.1.2 - 0,3\$ d cimos por cento( ao dia, at o o 30º  trig simo( dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi o n o reali ado 

12.4.1.3 - 0,7\$  sete d cimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º  trig simo(, sobre o valor da parte do servi o n o reali ado 



12.4.2 Para hip: tese de ineíscução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadúva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2\$ údeis dºcimos por cento( ao dia, atº o 30º útrigºsimo( dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.2 - 0,6\$ úseis dºcimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigºsimo(, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarão limitada ao montante global de 10\$ údeis por cento( do valor global do contrato)

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 úcinco( dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hip: tese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 úcinco( dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hip: tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A ineíscução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IV, Seção §III - Da Ineíscução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a VSI, VV e VVI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido aí pediente, naquilo que não diviriam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judicário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, e impostos ou encargos, não transiere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-x a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à eí ecução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante áustiicação eí pressa, nas hip:teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às iinalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econzmico-iinanceiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADAó**

18.5 Não caracterêam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reaâustamento/revisão de preços, de compensações iinanceiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em raêao da aplicação de penalidadesó

18.6 Ineí istindo disposição espec+ica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no praêo de 05 úcinco( dias.

E, por assim estarem áustos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 úduas( vias de igual teor e iorma, para que produêa seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**NAILTON DE JESUS**  
**Representante Legal**  
Microempreendedor Individual

## DESPACHO

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de licitação da Promotoria de Justiça de Castro Alves (0515037) e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

**Valor total da despesa para 2023: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**

**Valor total da despesa para 2024: R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 4.547.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.000.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 17/01/2023, às 16:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0562519** e o código CRC **4586ED55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Encaminhe-se após atualização das informações orçamentárias 0562519.

**Mariana de Araujo Pimentel**  
Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 29/12/010, às 1: 8 1àconArme Nto v ormati° o n4 175àde 2f de Dezembro de 0101 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código de eriAcador **0562846** e o código CRC **4835444D**.

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **NAILTON DE JESUS**, CNPJ **30.000.113/0001-58**, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0564996), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/12/2010, à: s 2, 3 0àconArme Nto v ormati° o n4 1f 7àde 25 de Dezembro de 0101 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conÀrida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código verificador **0564937** e o código CRC **D0F6B642**.

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Castro Alves informando que, após nova análise da instrução do processo em epígrafe, observamos que definição do objeto no formulário (0515037) consta que a prestação de serviços será nos municípios de Cachoeira e Rafael Jambeiro, porém na minuta do contrato foi contemplado apenas o município de Castro Alves.

Diante do exposto, solicitamos retificação do documento conforme a necessidade do serviço. Caso seja apenas o município de Castro Alves, deverá alterar a finalidade do objeto contida no formulário 0515037, caso a prestação dos serviços seja realizadas nos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro, solicitamos alterar o documento correspondente a minuta do contrato atualizada (0562513).

Registramos que **o novo documento deverá ser incluído após o despacho desta Coordenação e o documento a ser retificado não deverá ser cancelado do procedimento** de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/12/2010, às 2, 30 às 09h30min Nto vormatºo n4 1754de 2f de Dezembro de 0101 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código gerador **0565007** e o código CRC **C53D223E**.

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho CEACC (0565007), realizei, nesta data, alteração da minuta de contrato, formulário (056213) para fazer constar que a prestação do serviço compreende os municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro, anexando o documento alterado nesta oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Figueiredo Sampaio** em 01/21/020, à: s 103lf àconArme Nto v ormati°o n4 2f 7àde 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=2) inserindo o código eriAcador **0565636** e o código CRC **7C68C54A**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE  
JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202x - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NAILTON DE JESUS**, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por **NAILTON DE JESUS**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes, **nos - ánicos de Castro Alves e Raquel Jai- leiro**, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no Fórum Des. Clávis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves - BA

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 quarenta e quatro (viagens por mês) só

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada



viagemó

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baé, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na Cláusula Primeira deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo possível

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro dia designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e alicerces.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao veículo utilizado na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.3

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações



2.8 O recebimento dos serviços realizados ficarão sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor.

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembasar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processará no mesmo dia útil em que se deu a recusa.

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Anexo (P/A/OE)	Região	Destinatário de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33.90.39.00

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2. No presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao total cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA ó DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESS; ES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇ; ES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.2.1 Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probativa relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 6.2 e 6.2.1.

### **CLÁUSULA SÉTIMA ó DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, iica condicionada ao transcurso do prazo de 12 údoêe( meses do termo inicial de vig)ncia do contrato, mediante aplicação do INPC/ IBGE relativo ao perodo decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seã 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reaãusteó

7.1.1 A variação do valor contratual para iace ao reaãuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoó

7.1.2 Quando, antes da data do reaãustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, eí ceto nas hipóteses de iorça maior, caso iortuito, agravão imprevista, iato da administração ou iato do príncipe, serx a revisão considerada à ocasião do reaãuste, para evitar acumulação inústriaçadaó

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VVSI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou eí cessivoó

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratualó

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reaãustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA Ó DA VIGI NCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 údoêe( meses, a começar em 01 de Fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de Janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 ússessenta( meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005ó

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual iica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoriativo da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoó

## CLÁUSULA NONA Ó DAS OBRIGAÇ; ES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Clausula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou j que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória devidamente encaminhada ao seu empregado(a) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso.

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de que o demandante do **CONTRATANTE**, não podendo se eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer razões, direitos ou falta de pessoal e/ou material.

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento.

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

9.9 Respeitar e tratar com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato.

9.10 Promover o imediato ainstamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal ato imponha.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento( de tributos pela **CONTRATADA**

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperfeições ou de aílhas que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, eiseto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às repartições competentes que, porventura, sejam necessárias à execução do contrato

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de reabertura de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA Ó DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado



10.2 Realiéar os pagamentos devidos pela eí ecução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Qáarta e Sextaó**

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações i-sicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessxrios para a eí ecução dos serviçosó

10.4 Acompanhar e iiscalíear o iel cumprimento dos praêos e das condições de realiêação do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperieicáes, ialhas ou irregularidades constatadas na eí ecução do obôeto, para que seãam adotadas as medidas corretivas necessxriasó

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ó DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designarx servidorúes(, . or - eio de Portaria es. ecúica . ara tal 3- , para a iiscalíeção deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou ialhas que porventura venham a ser encontradas na eí ecução deste instrumento.

11.2 Incumbe à iiscalíeção acompanhar e veriícar a perfeita eí ecução do contrato, em todas as suas iases, competindo-lhe, primordialmente'

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos praêos de eí ecução descritos neste instrumento, e determinar as provid)ncias necessxrias à correção de ialhas, irregularidades e/ou deieitos, podendo ainda suspender-lhes a eí ecução, sem preâu-êos das sanções contratuais legaisó

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de praêos ou roteiros, quando ior o casoó

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a veriícação dos serviços ó eietuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentosó

11.2.4 Esclarecer as dévidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessxrio, parecer de especialistasó

11.3 A iiscalíeção, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita eí ecução do obôeto contratual.

11.3.1 A aus)ncia de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou ialhas, não eí impe a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderx recusar, sustar e/ou determinar o desaéimento/reiaéimento de serviços que não esteãam sendo ou não tenham sido eí ecutados de acordo com as Normas T°cnicas e/ou em coniformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitxvel, no todo ou em parte, deverx



ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas eí pensasó

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do praêo de eí ecuão, salvo eí pressa concordânci do **CONTRATANTE**.

11.5 Para iins de iiscaliação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a eí ecuão do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-x às san as administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas ap:s o pr vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit rio e a ampla deesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga es pela **CONTRATADA**, e não sendo suas iustificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa 

12.2.2 Suspensão temporaria de participação em licita o e impedimento de contratar com a Administra o pelo pra o de at o 05  cincos( anos 

12.2.3 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta puni o e at o que se a promovida sua reabilita o perante a Administra o P blica Estadual 

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hip:teses de aplic o das san as previstas nos s 1itens p2 2 2 a p2 2 4, estas ser o impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa 

12.4 A ine  ecu o contratual, inclusive por atraso in st icado na e  ecu o do contrato, su itarx a **CONTRATADA** a multa de mora, que serx apurada . or in ra o e graduada de acordo com a gravidade da in ra o, obedecidos os seguintes limites mx imos

12.4.1 Para hip:tese de ine  ecu o relacionada ao cumprimento de obriga o . rinci. al'

12.4.1.1 - 10\$  de  por cento( sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga o

12.4.1.2 - 0,3\$ d cimos por cento( ao dia, at o o 30º  trig simo( dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi o n o reali ado 

12.4.1.3 - 0,7\$  sete d cimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º  trig simo(, sobre o valor da parte do servi o n o reali ado 



12.4.2 Para hip: tese de ineíscução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadúva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º trigésimo (dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º trigésimo, sobre o valor mensal do contrato

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **síntesis p2422p e p24222**, estarão limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Ó DA RESCISÃO

13.1 A ineíscução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IV, Seção §III - Da Ineíscução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a VSI, VV e VVI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Ó DA AUSI NCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Ó DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido érito pediente, naquilo que não diviriam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Ó DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-E) do Poder Judicário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Ó DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Ó DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, e impostos ou encargos, não transiere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-x a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à eí ecução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante áustiicação eí pressa, nas hip:teses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às iinalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econzmico-iinanceiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADAó**

18.5 Não caracterêam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reaâustamento/revisão de preços, de compensações iinanceiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em raêao da aplicação de penalidadesó

18.6 Ineí istindo disposição espec+ica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no praêo de 05 úcinco( dias.

E, por assim estarem áustos e accordados, assinam o presente Contrato em 02 úduas( vias de igual teor e iorma, para que produêa seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .

**Ministério Pùblico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**

Superintendente de Gestão  
Administrativa

**NAILTON DE JESUS  
Re. resentante Legal**  
Microempreendedor Individual

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Castro Alves**, para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, com a finalidade de atender à demanda dos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Desta modo, indicou-se como Contratada a empresa **NAILTON DE JESUS**, pelo preço proposto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta 0515041.

É válido salientar que, após consulta em nossos registros, não foi celebrado Contrato com o mesmo objeto para a referida Comarca nos últimos 12 (doze) meses.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024.**

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Castro Alves informando que, após nova análise da instrução do processo em epígrafe, observamos que a Comunicação Interna 0515025 não foi assinada pelo Senhor Promotor de Justiça Dr. Rafael Macedo Coelho Luz Rocha.

Registramos que **o novo documento deverá ser incluído após o despacho desta Coordenação e o documento a ser retificado não deverá ser cancelado do procedimento** de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização do ajuste identificado, retorno a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 1/03/21, às 3:53/àconforme Ato Normativo nº 2/4/2021 de 37 de Dezembro de 1212 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0567498** e o código CRC **D70D351E**.

CI nº /2023

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente  
Superintendência de Gestão Administrativa  
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia  
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **coleta e entrega regulares de documentos e encomendas** para a Promotoria de Justiça de Castro Alves, conforme documentação anexa.

A aqui pretendida autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços objeto desta solicitação na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que a Comarca é formada por dois municípios – Castro Alves e Rafael Jambeiro – os quais são precariamente atendidos pelo serviço de correios, especialmente diante da inexistência de alcance na extensa área de zona rural que compõe ambos.

Mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, no qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado continua se mostrando necessário, sobretudo para intimação de cidadãos que não dispõe de meios eletrônicos ou acesso a vias digitais, o que reflete grande parte dos que são atendidos e buscam os serviços do Ministério Público.



Também em casos de notificação para oferta de ANPPs se mostra necessária a utilização do meio de contato pessoal, inviabilizando a via eletrônica.

Relevante ainda indicar que no período de atuação a via eletrônica se mostrou muitas vezes insuficiente, sendo necessário por ao menos 2 períodos de tempo a conversão integral em comunicações pessoais, de modo a garantir o recebimento por pessoa específica e assim uma melhor taxa de respostas que não eram prestadas pelos órgãos públicos.

Por fim, informo que os servidores Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, gerente regional, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

São estas as razões e esclarecimentos possíveis de serem prestados,

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

RAFAEL MACEDO  
COELHO LUZ

[REDACTED] 07:48

-03'00'  
(assinado eletronicamente)  
**Rafael Macedo Coelho Luz Rocha**  
Promotor de Justiça

## DESPACHO

De ordem, retifico o Despacho 0558943 onde se lê: "... em relação à última contratação, que se encerrou em **2022**"; leia-se: em relação à última contratação, que se encerrou em **2020**.

**Mariana de Araujo Pimentel**  
Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 1/02/2021, às 3:57 horas. Número de protocolo: 0568614. Data de emissão: 12/12/2021.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) inserindo o código verificador **0568614** e o código CRC **6F1BA567**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Castro Alves**, para prestação de serviços de mensageiro motorizado, com a finalidade de atender à demanda de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes dos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **NAILTON DE JESUS**, pelo preço proposto de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço. É válido salientar que, após consulta em nossos registros, não foi celebrado Contrato com o mesmo objeto para a referida Comarca nos últimos 12 (doze) meses; no entanto, tendo em vista a manifestação do servidor da localidade (doc 0534638) e despacho da Unidade Gestora (doc 0558943 e 0568614), houve um aumento de 30% em relação a última contratação que teve o contrato encerrado em maio/2020.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024.**

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/2, /0202 às 3s , 1f21: conArme Nto v ormativo n4275: de , 1 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conArir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=2) inserindo o código erificador **0568343** e o código CRC **AAED170A**.

## DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios doc [0568343](#), autorizo a dispensa de licitação em favor da **NAILTON DE JESUS**, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço de mensageiro motorizado das Promotorias de Justiça de Castro Alves e Rafael Jambeiro.

Anexa, cópia da Portaria nº 20/2023, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/01/2023, às 14:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0568715** e o código CRC **11484080**.

**PORTARIA Nº 20/2023**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01730.0027060/2022-91, RESOLVE designar os servidores Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº \_\_\_\_/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado das Promotorias de Justiça Castro Alves e Rafael Jambeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NAILTON DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO Nº 004/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA NAILTON DE JESUS, CNPJ nº 30.000.113/0001-58, estabelecida à Rua Laio Andrade, nº 317, representada por NAILTON DE JESUS, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01730.0027060/2022-91, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, **nos municípios de Castro Alves e Rafael Jambeiro**, para atender à Promotoria de Justiça de Castro Alves, situada no Fórum Des. Clóvis Leone, Praça da Liberdade, nº 02, Castro Alves BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo ECT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O CONTRATANTE informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos dos municípios indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 33.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 21 de setembro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme

legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou,

referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

**NAILTON DE JESUS**  
Representante Legal  
Microempreendedor Individual

Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NAILTON DE JESUS - MEI registrado(a) civilmente como NAILTON DE JESUS** em 1/0203/31, às /9:/ 5, conforme Ato Normativo nº / 54, de 27 de Dezembro de 3/3/ - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 1/0203/31, às 25:52, conforme Ato Normativo nº / 54, de 27 de Dezembro de 3/3/ - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **0570023** e o código CRC **180F8BC6**.

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 020/2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01730.0027060/2022-91, RESOLVE designar os servidores Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado das Promotorias de Justiça Castro Alves e Rafael Jambeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 01/12/, 1, 0à: s 23f32àconÀrme Nto v ormatiº o n4 137ade 25 de Dezembro de , 1, 1 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conÀrir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=1) inserindo o código eriÀcador **0570049** e o código CRC **CC42A470**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com o **Contrato nº 004/2023 - SGA** e a **Portaria nº 020/2023** de 30/01/2023, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.266 do dia 31/01/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M<sup>a</sup> Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula: 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 31/01/2023, às 08:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0572310** e o código CRC **488F234E**.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 004/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.01730.0027060/2022-91 - Dispensa nº 002/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Nailton de Jesus, CNPJ nº 30.000.113/0001-58. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender as Promotorias de Justiça de Castro Alves/BA e Rafael Jambeiro/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024.

#### **PORTARIA Nº 020/2023**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01730.0027060/2022-91, RESOLVE designar os servidores Ivanildo Figueiredo Sampaio, matrícula 352.829 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Castro Alves/BA e Rafael Jambeiro/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

### **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 (MP-BA/NEVID)** - Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 1ª Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 caput} art. 129, incisos 11, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea “c”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e tendo em vista a proximidade do CARNAVAL DE SALVADOR, a maior festa urbana do Brasil, sob a Gestão do Governo Municipal de Salvador, que tem a atribuição de planejar, coordenar e executar o Carnaval em parceria com o Governo do Estado da Bahia e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 127, erigiu o Ministério Pùblico à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os de relevância social cabendo-lhe tutelar, no âmbito da ordem democrática, os direitos fundamentais; CONSIDERANDO competir ao Ministério Pùblico expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante, ainda, em seu art. 5º, com relevância fundamental, o direito à liberdade (caput), o direito à igualdade de gêneros (inciso I), o direito de não ser submetido a tratamento degradante (inciso III), bem como estabelece a punição de qualquer forma atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XVI); CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que determina a modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres; CONSIDERANDO que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, como parte da Agenda Social do Governo Federal, consistindo em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional; CONSIDERANDO o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo é reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial; promover a justiça, por meio de medidas especiais e; desenvolver a comunidade afrodescendente em seus aspectos econômico e social; e que o Estado da Bahia declarou adesão formal à proposta da ONU, por meio do Decreto nº 16.320, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO, a Resolução 17 /19 sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, voltada para a conscientização global dos desafios de direitos humanos enfrentados por indivíduos LGBT, bem como para a mobilização de apoio para medidas para o combate à violência e à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero; documento subscrito pelo Estado brasileiro; CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual de nº 12.573, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem/incentivem a violência ou exponham mulheres a situação de constrangimento, ou, ainda. Contenham manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas; CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que é obrigatória a inclusão de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); determinando, ainda, o seu parágrafo



## **DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Valor Anual (R\$):</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	6.600,00
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	600,00

## **DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO**



## LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.200,00	Não				0,00

## DADOS CREDOR

<b>Código:</b>	2018037956		
<b>Nome:</b>	NAILTON DE JESUS [REDACTED]		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	30.000.113/0001-58	<b>Insc. Estadual:</b>	147500175
<b>Responsável no Credor:</b>	NAILTON DE JESUS [REDACTED]	<b>E-mail Responsável:</b>	

## **DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	6.600,00
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	600,00

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	28/02/2023	600,00

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

**FIPLAN**

2	28/03/2023	600,00
3	28/04/2023	600,00
4	28/05/2023	600,00
5	28/06/2023	600,00
6	28/07/2023	600,00
7	28/08/2023	600,00
8	28/09/2023	600,00
9	28/10/2023	600,00
10	28/11/2023	600,00
11	28/12/2023	600,00

**Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/01/2024	600,00

## DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Dispensa de Licitação com Contrato Padrão para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros. Sem mais, concluímos este processo.

**Jessica Siqueira Souza**

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 01/02/2021, às : 3f20, conforme Número de Ordem 04037, de : 5 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código Verificador **0577352** e o código CRC **82183014**.